

Memorando SEPLAN n° 305/2022

Timbó, 17 de junho de 2022.

De: Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

Para: Secretaria de Fazenda e Administração – Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Assunto: Resposta a Interposição de Recurso Concorrência n° 25/2022 PMT – TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Vimos através deste apresentar as considerações relativas ao recurso administrativo interposto pela empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA quanto a inabilitação da Recorrente face ao Processo Licitatório de Concorrência n° 25/2022 PMT.

A Recorrente, dentre outros pontos, afirmou em seu recurso que apresentou atestados com capacidade técnica para a atividade de lançamento de viga pré-moldada, argumentando que tão somente não constaram os pesos e comprimentos exigidos junto a Qualificação Técnica do Edital. Ainda, a mesma explanou que o método executivo de lançamento de vigas com treliça lançadeira é o mesmo para lançamento de vigas com pesos menores e/ou maiores ao especificado no edital.

De fato, há de se reconhecer que os equipamentos existentes atualmente no mercado relativos ao serviço de lançamento de vigas pré-moldadas com lançadeira metálica abrangem um intervalo de capacidade com vãos e pesos máximos superiores aos exigidos no edital, conforme exposto pela própria requerente em seu recurso.

Não obstante, a avaliação da Administração Pública quanto a qualificação técnica não se dá pela capacidade dos métodos construtivos dos equipamentos empregados, mas da comprovação técnico-operacional da licitante em executar serviços em condições, porte e quantidades mínimos, conforme estabelecido no quadro apresentado na alínea b do item 7.1.5 do Edital, julgados, quando da elaboração do Edital, de maior relevância ao objeto do mesmo.

De tal forma, permanece do entendimento do corpo técnico a necessidade de comprovação técnico-operacional através de Certidões de Acervo Técnico os serviços de lançamento de viga pré-moldada com treliça lançadeira em comprimento e peso mínimos de 33,00m e 50,24t.

Não havendo demais comprovações as quais possam suprir as exigências estabelecidas no Edital de Concorrência n° 25/2022 PMT, em especial à alínea b do item 7.1.5, é entendimento deste corpo técnico a manutenção do parecer inicialmente emitido, reiterando a INABILITAÇÃO da empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Sem mais para o momento.

Tamires Smaniotto
Engenheira Civil
CREA/SC 170.479-0

Rodrigo Becker
Diretor do Departamento de
Planejamento de Urbanismo